GPM.

131
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Marabá (PA), 24 de julho de 2017

OFÍCIO Nº 540 /2017– GP

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Excelentíssimo Senhor

PEDRO CORREA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Assunto: Projeto de Lei nº 34, de 20 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal nº 34, de 20 de julho de 2017: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências até dezembro de 2016.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

RECE
Em 25/07/17
CMM

RECE
Em ___/___/___
CMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Projeto de lei Municipal n° 34, de 20 de Julho de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências até dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Marabá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, relativos a competências até DEZEMBRO de 2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017, sendo:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal e aportes para cobertura do déficit atuarial, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas; e

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento..

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestaçãoaté o mês do efetivo pagamento.

Art. 3° As prestações de parcelamento de que trata esta lei serão exigíveis mensalmente, no máximo, até o ultimo dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo, serão descontadas mensalmente do valor do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mediante débito automático na conta corrente n° 100006-3 da Ag. 0565-7 do Banco do Brasil S/A

Art. 5º Esta Lei revoga expressamente a Lei 17.778, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 20 de Julho de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE JULHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis, o presente projeto de Lei nº 34, que visa o parcelamento do débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social – RPPS relativas às competências até Dezembro de 2016 e revogação da Lei Municipal nº 17.778 de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre o mesmo objeto mas em parcelas menores.

A presente proposição faz se necessária em virtude da aprovação da Portaria nº 333/2017, de 11 de julho de 2017, expedida pelo Ministério da Fazenda Nacional, que deu nova redação ao art. 5-A da Portaria MPS nº 402/2008, para dispor o seguinte: "Art. 5°-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa especifica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017."

Assim, considerando a instrução dada por meio da referida portaria que possibilitou o parcelamento em quantitativo maior do que o autorizado na Lei Municipal nº 17.778 de 23 de maio de 2017, faz-se necessário sua revogação e edição de nova lei, para autorizar o parcelamento do débito em até 200 (duzentas) parcelas na forma disposto no Projeto de Lei, a fim de regularizar o débito previdenciário do funcionalismo público municipal, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá –IPASEMAR.

Diante dos motivos relevantes e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre vereadores apreciam e aprovem o projeto ora apresentado.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município renovo votos de estima e consideração.

Marabá/PA, 20 de julho de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeitura Municipal de Marabá